

**CONSELHO DE CENTRO
RESOLUÇÃO Nº 01/2018 – CONCESFI**

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso –
TCC de Engenharia de Petróleo do Centro de
Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

A Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições considerando:

- 1) O processo 14376/2017;
- 2) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de
27/02/2018.

RESOLVE:

APROVAR, a presente resolução que estabelece a regulamentação do Trabalho de Curso –
TCC do curso de bacharelado em Engenharia do Petróleo, do Centro de Educação Superior da
Foz do Itajaí – CESFI.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O componente curricular obrigatório Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), integra a
matriz curricular do Curso de Engenharia de Petróleo da Universidade do Estado de Santa
Catarina (UDESC) e constitui requisito parcial para obtenção do título de bacharel em
Engenharia de Petróleo.

Art. 2º - O TCC tem por objetivos:

- I. Proporcionar aperfeiçoamento em metodologia científica;
- II. Despertar o interesse pela pesquisa;
- IV. Desenvolver habilidades de redação técnica e apresentação oral;
- V. Articular conceitos e habilidades com os problemas da Engenharia de Petróleo;
- VI. Qualificar o exercício profissional do egresso.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 3º - Poderá se matricular no TCC os acadêmicos que concluíram a disciplina de Projeto
em Engenharia de Petróleo I.

Parágrafo único. O acadêmico deverá entregar o Termo de Aceite (ANEXO I) à secretária acadêmica até o último dia do período de ajuste de matrícula.

CAPÍTULO III

NATUREZA

Art. 4º - O TCC deverá ser desenvolvido individualmente a partir de tema correlato a Engenharia de Petróleo, de acordo com os dispositivos do Art. 5º.

Art. 5º - O TCC deverá ter ao menos uma dentre as seguintes naturezas:

- I. Uma Monografia que apresente um estudo conceitual, propositivo ou prático sobre um tema da Engenharia de Petróleo;
- II. Uma Monografia sobre abordagem técnica, teórica ou prática de solução de problema recorrente da cadeia do setor de óleo e gás;
- III. Uma Monografia que apresente um estudo de caso que envolva a exploração, produção ou tratamento de óleo e gás.

CAPÍTULO IV

DOS ENVOLVIDOS

Art. 6º - O TCC envolve:

- I. O chefe de departamento;
- II. O orientador;
- III. O orientando;
- IV. O coorientador (opcional).

Art. 7º - Ao orientador compete:

- I. Acompanhar e supervisionar a elaboração do TCC;
- II. Definir horário de atendimento, em comum acordo com o orientando;
- III. Convidar formalmente os integrantes da banca e encaminhar a nominata ao Chefe de Departamento;
- IV. Encaminhar à Chefia de Departamento até o penúltimo dia do término do semestre letivo os seguintes documentos:

- a) CD-ROM contendo a versão digital do trabalho escrito;
- b) Ata de Defesa preenchida e assinada (ANEXO II);
- c) Termo de Autorização de Publicação assinado (ANEXO III).

Art. 8º - Ao Chefe de Departamento compete:

- I. Encaminhar para homologação os membros da Banca Examinadora;

- II. Definir o calendário semestral de defesas, em comum acordo com os orientadores;
- III. Organizar e divulgar o calendário de apresentações dos TCC, providenciando a sala e os equipamentos necessários;
- IV. Designar orientadores, para acadêmicos sem orientador, após consulta ao Departamento de Engenharia de Petróleo;
- V. Registrar no Sistema de Gestão Acadêmica as notas até o último dia do término do semestre letivo;
- VI. Encaminhar até o último dia do término do semestre letivo:
 - a) As atas de defesa à secretaria acadêmica;
 - b) Os CD-ROM contendo a versão digital do TCC à biblioteca;
 - c) Os Termos de Autorização de Publicação à biblioteca.

Art. 9º - Ao orientando compete:

- I. Escolher professor efetivo do Departamento de Engenharia de Petróleo como orientador;
- II. Solicitar ao orientador esclarecimentos relativos às normas e procedimentos;
- III. Elaborar o trabalho escrito e encaminhar para correções;
- IV. Apresentar de forma oral em evento específico, organizado pela Chefia de Departamento;
- V. Entregar cópia impressa ou digital do trabalho escrito aos membros da banca, **no mínimo 7 dias antes** da apresentação oral.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 10º - A orientação deverá ser exercida por professor efetivo do Departamento de Engenharia de Petróleo.

Parágrafo único. Excepcionalmente um professor poderá orientar mais do que cinco acadêmicos, desde que atenda §1º do Art. 11º da Resolução 029/2009 - CONSUNI.

Art. 11º - Em casos especiais, mediante análise, avaliação e aprovação do Colegiado Pleno do EPET, poderá haver mudança de orientador.

Parágrafo único. Em caso de usufruto de qualquer tipo de licença, falecimento, exoneração, demissão ou afastamento do orientador, a Chefia de Departamento designará outro orientador.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO TCC

Art. 12º - A carga horária do TCC é de 180 horas/aula, totalizando 10 créditos.

Art. 13º - O TCC será desenvolvido de acordo com as seguintes etapas:

- I. Matrícula na disciplina TCC;
- II. Encaminhamento do Termo de Aceite (ANEXO I) à Secretaria Acadêmica;
- III. Prospecção e definição do tema;
- IV. Elaboração do trabalho escrito em português ou inglês;
- V. Definição da banca examinadora pelo orientador, com vista ao orientando;
- VI. Apresentação oral em português ou inglês;
- VII. Avaliação do TCC pela Banca Examinadora.

Art. 14º - O TCC deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Resumo e *Abstract*;
- II. Introdução;
 - a. Formulação do problema;
 - b. Objetivos geral e específicos;
 - c. Justificativa e relevância;
- III. Fundamentação teórica - revisão bibliográfica;
- IV. Procedimentos metodológicos – materiais e métodos;
- V. Resultados;
- VI. Conclusões;
- VII. Referências bibliográficas.

Parágrafo único. Caso o TCC seja escrito em inglês, o trabalho deverá conter um resumo expandido em português.

Art. 15º - A elaboração do TCC em língua inglesa apenas poderá ser realizada respeitando os seguintes requisitos:

- I. Comum acordo entre orientador e orientando na escolha;
- II. Aceite de todos os integrantes da banca em participar da defesa no idioma escolhido para o texto e para a apresentação;
- III. Informar a chefia do departamento no mínimo **15 dias antes** da data limite para entrega do texto o idioma que será utilizado no trabalho escrito e na apresentação.

Parágrafo único. Não é necessário que o trabalho escrito e a apresentação sejam realizados no mesmo idioma.

CAPÍTULO VII

DA ENTREGA, APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16º - O TCC deverá ser redigido pelo acadêmico de acordo com as normas do **Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UDESC**.

Art. 17º - A Banca Examinadora será composta de três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros indicados deverão ter no mínimo graduação em área afim, experiência técnica ou científica;

§ 2º É vedada a participação do coorientador como membro da banca examinadora.

Art. 18º - O orientando deve apresentar o TCC na forma oral perante a Banca Examinadora, em evento aberto à comunidade, como requisito obrigatório à aprovação.

- I. O tempo de apresentação será no máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. A metodologia utilizada na apresentação será de livre escolha do acadêmico e não será permitida interrupção;
- III. Cada membro da banca examinadora terá no máximo 20 (vinte) minutos para considerações;
- IV. Após as considerações, a banca se reunirá para realizar a avaliação do TCC;
- V. Ao final do processo avaliativo o orientador deverá lavrar a Ata de Defesa, referente ao *status* avaliativo global do TCC, contendo a nota do trabalho escrito e a nota da apresentação oral.

Parágrafo Único. Caso um ou mais membros da banca não possam estar de corpo presente na data definida, será permitido que os mesmos assistam à apresentação e façam suas considerações através de videoconferência.

Art. 19º - A Média Final do TCC (MF) será composta pela nota do trabalho escrito (NT) e da apresentação oral (NA), através da seguinte expressão:

$$MF = NT (0,6) + NA (0,4)$$

- I. As notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora serão expressas entre 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero);
- II. A nota do trabalho escrito (NT) e a nota da apresentação (NA) serão constituídas por uma nota única dada pela média aritmética das notas dos membros da Banca Examinadora;
- III. A Média Final (MF) é obtida com a aplicação da fórmula, considerando o trabalho escrito e a apresentação oral.

Art. 20º - A Banca Examinadora deve considerar as seguintes opções:

- I. Acadêmico com Média Final (MF) igual ou maior a 7,0 (sete vírgula zero) será considerado APROVADO.



Parágrafo único. O orientador pode condicionar o encaminhamento da Ata de Defesa à entrega da versão corrigida do trabalho escrito.

II. Acadêmico com Média Final (MF) menor que 7,0 (sete vírgula zero) será considerado em EXAME.

§ 1º O orientador deve comunicar o EXAME ao término da apresentação oral;

§ 2º A banca deverá discriminar os itens a serem corrigidos;

§ 3º O acadêmico deverá entregar a versão corrigida, contemplando as prescrições da banca, até o antepenúltimo dia do término do semestre letivo ao orientador;

§ 4º Caberá ao orientador avaliar as correções realizadas atribuindo a Nota de Exame (NE) entre 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero);

§ 5º A Média Final com Exame (MFE) obedecerá a seguinte expressão:

$$MFE = MF \cdot 0,6 + NE \cdot 0,4$$

a) Se a MFE \geq 5,0 (cinco vírgula zero) será considerado aprovado;

b) Se MFE $<$ 5,0 (cinco vírgula zero) será considerado reprovado.

Art 21º - A REPROVAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA ocorrerá quando o acadêmico descumprir qualquer prazo estabelecido nesta resolução.

Parágrafo único. O conceito registrado no Sistema de Gestão Acadêmica para a REPROVAÇÃO POR INOBSERVÂNCIA será 0,0 (zero vírgula zero).

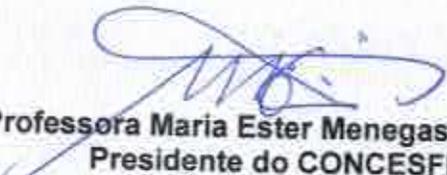
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do EPET, com base no Regimento Geral da UDESC e demais Resoluções vigentes.

Art. 23º - Esta resolução entra em vigor no semestre subsequente a sua aprovação, revoga a Resolução EPET N° 001/2016.

Balneário Camboriú, 27 de março de 2018.


Professora Maria Ester Menegasso, Dra.
Presidente do CONCESFI
Diretora Geral do CESFI